LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2021

"Altera a Lei Complementar nº 005, de 15 de julho de 1991, que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 315-B à Lei Complementar Municipal nº 5/1991, com a seguinte redação:

Art. 315-B. Não será concedida a Licença prevista no Artigo 314 desta Lei, e por consequência, Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, a estabelecimento que comercialize metais classificados como "sucatas" ou "ferro-velho", que não informem a origem do produto que está sendo comprado ou vendido em seu estabelecimento.

§ 1º Os comerciantes de metais classificados como "sucatas" ou "ferro-velho" ficam obrigados a informar a origem, bem como quantidade específica e com correspondente valor do produto que está sendo comprado ou vendido em seu estabelecimento.

§ 2º Os comerciantes citados no § 1º deste Artigo ficam obrigados a prestar informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal ou documento que comprove a compra ou de venda dos metais classificados como "sucatas" ou "ferro-velho".

§3º O documento de comprovação previsto no § 2º deste Artigo deverá conter:

I – Nome Completo do vendedor e do comprador;
II – Número do RG, em caso de Pessoa Física;
III – Número do CPF, em caso de Pessoa Física ou CNPJ, em caso de Pessoa Jurídica;
IV – Endereço residencial ou comercial;
V – Número de Telefone e endereço eletrônico quando houver;
VI – Especificação completa do produto, bem como valor e quantidade em quilogramas.

§ 4º Sujeitam-se às disposições deste Artigo toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§ 5º Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica, arames, peças, tubos, tampos, baterias, transformadores e outros itens feitos de metal.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 319 da Lei Complementar n° 005/1991 - alterando-se o Caput e incluindo-se o Parágrafo Único, com seus Incisos I a IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 319. Na infração a qualquer Artigo deste Capítulo, salvo ao Art. 315-B, aplica-se a multa correspondente ao valor de uma a seis vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata – UFMLP.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações dispostas no Art. 315-B, acarretará aos responsáveis as seguintes penalidades:

I – multa no valor correspondente a 05 (cinco) UFMLPs - Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata.

II – Havendo reincidência o valor da multa será acrescido em 50 % (cinquenta por cento).

III – Em caso de nova reincidência, suspensão da Licença e por consequência, do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV – Em caso de nova reincidência e cessadas as Medidas Administrativas previamente citadas, a cassação da Licença e por consequência, do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mediante os critérios da Legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações previstas nesta Lei Complementar, na Lei Complementar nº 005/1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal